



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Acrescenta inciso XI ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir entre os deveres do Estado com a educação básica pública a distribuição de recursos educacionais com vistas a promover a equalização das oportunidades educacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do inciso XI com a seguinte redação:

“Art.

4º.....

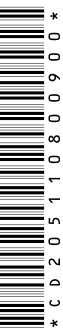
.....

XI - distribuição de recursos adicionais, para a educação básica, que considerem a equalização das oportunidades educacionais e a vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresentamos objetiva acrescentar o inciso XI ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para incluir entre os deveres do Estado com a educação escolar pública a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação básica, que considerem a equalização das oportunidades educacionais e a vulnerabilidade socioeconômica.

O art. 211, § 1º, da nossa Constituição Federal preceitua que em matéria educacional é dever da União exercer a função redistributiva e supletiva, de forma a **garantir equalização de oportunidades educacionais** e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O comando constitucional, portanto, é bastante claro ao estatuir a equidade de oportunidades educacionais como fim a ser perseguido, como forma de redução das desigualdades e mesmo porque a educação é um direito social resguardado a todos pela Lei Maior.

Por meio desta proposição, pretendemos inserir como dever do Estado com a educação básica pública a distribuição de recursos adicionais a serem definidos por cada sistema de ensino e também pela União — conforme preceitua o art. 211, § 1º, da CF — para promover a redução das desigualdades educacionais, levando-se em conta a vulnerabilidade social. De modo preciso, é preciso incentivar que o Estado esteja mais presente com as políticas públicas educacionais nas regiões mais carentes, mais vulneráveis sob o ponto de vista socioeconômico.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), criou o Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica (Inse), para situar os alunos que compõem as diversas avaliações realizadas pelo Instituto em estratos socioeconômicos, com o intuito de compreender mais detidamente o impacto das políticas educacionais nos estudantes e nas suas comunidades.

O Inse e outros indicadores permitem aos gestores conhecer as escolas que enfrentam maiores desafios e as que foram bem sucedidas na





CÂMARA DOS DEPUTADOS

promoção do ensino e da aprendizagem dos alunos, bem como outras ações governamentais que visam a contribuir com a melhoria do fluxo escolar e permitir a diminuição das desigualdades sociais e regionais ainda existentes, ao possibilitar que o poder público apoie, de maneira focalizada, as escolas com mais dificuldades e promova a disseminação de experiências pedagógicas que se mostraram exitosas.

A literatura educacional de longa data se dedica a explorar as relações entre a educação e a realidade socioeconômica. Destacamos as pesquisas decorrentes do estudo *Equality of Educational Opportunity* (COLEMAN *et al.*, 1966), desenvolvido nos Estados Unidos. O Relatório Coleman, como ficou conhecido, investigou como as oportunidades educacionais eram distribuídas entre os estudantes pertencentes a diversos grupos, em termos de raça, cor, religião e origem nacional. Aplicaram-se testes aos alunos, de diversas séries das etapas correspondentes ao nosso ensino fundamental e médio e questionários contextuais, que coletaram informações sobre as características das escolas, diretores, professores e dos próprios alunos. As análises realizadas associaram vários fatores ao desempenho acadêmico, bem como as desigualdades existentes entre os diversos grupos investigados. Os resultados mostraram, de modo geral, que o grupo formado pelos alunos brancos teve melhor desempenho médio nos testes quando comparados com os demais, que o nível socioeconômico possui uma forte relação com o desempenho e que os fatores escolares afetam de maneira mais acentuada o desempenho dos alunos menos favorecidos.

No Brasil, a implantação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) produziu um conjunto de informações que possibilitou o desenvolvimento de pesquisas sobre o sistema escolar do país, que evidenciaram quais eram os principais fatores, extra e intraescolares, relacionados ao desempenho escolar. Nesses estudos, o nível socioeconômico dos alunos, ao lado de outros fatores, tais como o atraso escolar e a cor/etnia, se mostrou significativamente associado ao desempenho obtido pelos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

estudantes em testes cognitivos (COLLARES, 2006; ANDRADE e LAROS, 2007; SOARES e ALVES, 2013¹).

Ante o contexto apresentado e considerando que há metodologia para se mensurar o nível socioeconômico dos alunos da educação básica brasileira, acreditamos que nossa proposição apresenta mais um elemento do ponto de vista legal para que gestores públicos e a sociedade como um todo enfoquem a redução das desigualdades educacionais como política de Estado e não de governo. Importa ressaltar que nosso Projeto de Lei se inspira na Estratégia 20.12 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), a qual acreditamos que, pela sua relevância, deve ser incorporada permanentemente à LDB.

Conclamamos os nobres Pares para nos apoiarem nesta relevante matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado MARRECA FILHO

2020-4119

1 Fontes: BRASIL - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Nota técnica intitulada “*Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica (Inse)*” elaborada pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica. Brasília: Inep, 2015; COLEMAN J. S.; CAMPBELL, E. Q.; HOBSON, C. J.; MCPARTLAND, J.; MOOD, A. M.; Weinfeld, F. D.; York, R. L. *Equality of Educational Opportunity*. Washington, DC: US Department of Health, Education and Welfare, 1966; ANDRADE, J. M. de; LAROS, J. A. *Fatores associados ao desempenho escolar: estudo multinível com dados do Saeb/2001*. Psicologia: Teoria e Pesquisa, vol.23, no.1, p.33-41, jan./mar. 2007; SOARES, J. F.; ALVES, M. T. G. *Efeitos de escolas e municípios na qualidade do ensino fundamental*. Cadernos de Pesquisa (Fundação Carlos Chagas. Impresso), v. 43, p. 492-517, 2013; SOARES, J. F.; COLLARES, A. C. M. *Recursos Familiares e o Desempenho Cognitivo dos Alunos do Ensino Básico Brasileiro*. Dados - Revista de Ciências Sociais, v.49, n.3, p.615-650. 2006.

